



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete da Prefeita**

DECRETO Nº 265, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura gradual e responsável do Ginásio Poliesportivo, Estádio de Futebol, Quadras Poliesportivas Municipais e Quadras de Society, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 250, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São José do Seridó/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), devidamente RATIFICADO pela Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, em 17 de abril de 2020, e pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 08, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a competência suplementar dos municípios no tocante a assuntos e interesses locais no âmbito de seus territórios, consoante disposição dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO então, a possibilidade de retorno de atividades desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO especificamente os conhecidos benefícios das atividades físicas, sobretudo para o aumento da imunidade, e sua essencialidade para a manutenção da saúde física e mental;



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete da Prefeita**

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, do protocolo preventivo de enfrentamento à doença da COVID-19, o qual foi adotado pelo Município de São José do Seridó;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno gradual e responsável dos treinamentos no Ginásio Poliesportivo, no Estádio de Futebol, nas Quadras Poliesportivas Municipais e Quadras de Society, a partir de 14 de setembro de 2020, mediante a observância das seguintes medidas:

I - disponibilizar frequência por horário (agendamento);

II - utilização obrigatória de máscara de proteção facial, por todos os colaboradores, funcionários e atletas, excetuando o período em que estiverem realizando a prática de treinos;

III - aferição prévia da temperatura corporal de todos os esportistas, funcionários e colaboradores, antes de adentrarem nas dependências do estabelecimento, através de aparelho eletrônico específico para tal finalidade;

IV - uso obrigatório ou disponibilização de limpa-sapato, tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2%, ou outro dispositivo equivalente, para higienização e desinfecção de sapatos na entrada dos estabelecimentos;

V - uso de fardamento próprio e individual, sendo vedado o seu compartilhamento, observando, em todo o caso, as normas de higienização única após utilização;

VI - assepsia de bolas e demais equipamentos de uso coletivo com álcool 70% ou soluções antissépticas similares, antes e após cada utilização;



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete da Prefeita

VII - intensificação da higienização dos locais com álcool 70% ou soluções antissépticas similares;

VIII - disponibilização, nos lavatórios e banheiros, de sabonete líquido, álcool 70%;

IX - respeito ao distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X - evitar aglomerações nos momentos pré e pós-treinos, com exceção para os acompanhantes de alunos menores de 18 anos de idade, com a limitação de 1 acompanhante por aluno, que deverá utilizar máscara e manter a distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os acompanhantes;

XI - exibir em local visível na entrada de locais de treinamento e competição, bem como em áreas comuns, as informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

XII - afastamento imediato de profissionais e atletas quando da detecção de febre ou qualquer sintoma do COVID-19, devendo ser isolado imediatamente durante o período recomendado e realizado o monitoramento e a testagem das pessoas que tiveram contato próximo, dentro e fora dos estabelecimentos, desde o início dos sintomas;

XIII - o acesso a ambientes internos deverá ser restrito e portas e janelas devem permanecer constantemente abertas, para a circulação natural de ar, sem a utilização de ar condicionado;

XIV - os vestiários deverão permanecer fechados;

XV - liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

XVI - não deverá haver funcionamento aos domingos e feriados;



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete da Prefeita**

XVII - informar toda a equipe e funcionários sobre a importância do cumprimento das regras de funcionamento;

XIII - recomendar a não participação em treinos e demais atividades por desportistas maiores de 60 anos, considerados do grupo de risco e/ou menores de 18 anos sem a devida autorização por escrito dos responsáveis legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das medidas estabelecidas neste Decreto, condiciona-se o funcionamento ao cumprimento das demais medidas e recomendações das autoridades públicas para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A fiscalização dos prédios aqui disciplinados ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

Art. 3º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º - O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, bem como poderá acarretar em interdição do local, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, em 10 de setembro de 2020.



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete da Prefeita

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal